



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Massaranduba, em sua missão de promover o bem-estar social e a valorização da identidade cultural local, realiza anualmente uma série de eventos públicos, com destaque para a Festa Catarinense do Arroz (FECARROZ). Tais eventos representam um pilar fundamental para o fomento ao turismo, à economia local e à oferta de lazer e entretenimento para a população. A composição de uma programação artística diversificada e de qualidade é um requisito essencial para o sucesso dessas iniciativas, atendendo a uma demanda pública por atividades culturais que reflitam as tradições e os talentos da região.

A necessidade de preencher a grade de programação desses eventos com apresentações musicais de diferentes portes e estilos impõe um desafio significativo à Administração Pública. A natureza singular do serviço artístico, cujo valor não se mede apenas por critérios objetivos de preço, mas também por aspectos subjetivos como repertório, estilo e performance, torna a competição por meio de licitação convencional um método inadequado e, por vezes, inexequível. A seleção de múltiplos prestadores, que vão desde artistas solo a grandes grupos folclóricos, exige um tratamento que considere essa especificidade.

Adicionalmente, a ausência de um procedimento formal, contínuo e padronizado para a contratação desses serviços gera ineficiência administrativa e riscos à isonomia. A realização de processos de contratação individuais para cada artista ou evento seria morosa, repetitiva e dificultaria a garantia de que todos os talentos locais e regionais tivessem oportunidades equânimes de se apresentar para o público. O interesse público reside não apenas em obter o serviço, mas em fazê-lo de forma transparente, impessoal e que promova o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da cultura local.

Diante do exposto, identifica-se o problema da inexistência de um mecanismo administrativo eficiente, legalmente seguro e isonômico para suprir a demanda contínua e variada por serviços artísticos nos eventos municipais. Torna-se, portanto, imperativa a necessidade de instituir uma solução de contratação que permita à Administração formar um rol de prestadores aptos, garantindo agilidade na composição das programações, tratamento igualitário entre os artistas e a devida valorização da cultura de Massaranduba e região.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O serviço pretendido consta previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, indicado: Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 371/2026

Conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102483000162/2026>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do problema apresentado e da inviabilidade de competição para serviços de natureza artística, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a contratação por meio de um sistema de credenciamento, que permitirá a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos, garantindo isonomia e fomento à cultura local.

Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Para Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para Pessoa Jurídica:

- a) Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Habilitação técnica



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Os interessados (artistas solos, bandas ou grupos) deverão comprovar experiência e atuação profissional na área artística. A verificação será feita de forma objetiva, por meio da apresentação de:

- Comprovação de realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações públicas nos últimos 24 meses, por meio de contratos, notas fiscais, declarações ou portfólio verificável.
- Portfólio artístico (links de vídeos/áudios) que demonstre a compatibilidade do repertório com o objeto pretendido, especialmente com temas culturais regionais e tradicionais.
- Composição do Grupo: Para bandas e grupos, será exigida a apresentação de uma "Declaração de Composição de Grupo Artístico", assinada por todos os integrantes, que servirá como parâmetro para a fiscalização do contrato. O desempenho esperado é que o grupo que se apresente seja exatamente aquele que foi credenciado.

Obrigações da contratada

- Constituem obrigações essenciais dos artistas e grupos credenciados:
- Cumprir rigorosamente a data, horário e local determinados na convocação;
- Apresentar-se com a mesma composição declarada no ato do credenciamento;
- Executar repertório compatível com a natureza do evento e previamente ajustado;
- Manter conduta profissional e respeitosa durante toda a apresentação;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista no momento de cada contratação.

O descumprimento destas obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Estipularemos o quantitativo de 50 horas para cada item, sendo que não necessariamente contrataremos todas estas horas, o quantitativo estimado saiu do cálculo do total de horas dos eventos municipais:

- Noite Cultural
- Evento da Terceira Idade
- Esquenta da Fecarroz
- Fecarroz
- Aniversário do Município
- Auto de Natal

Para uma boa previsão de eventos culturais, chegamos a quantidade total de horas em 40, sendo 20 horas para Fecarroz e 20 horas para outros eventos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços artísticos confirma a existência de uma ampla e diversificada gama de prestadores na região, incluindo músicos, bandas, com diferentes estilos, portes e faixas de cachê. Diante da natureza singular do objeto, foram analisadas as alternativas de contratação. A licitação convencional, como o pregão, mostra-se inadequada, pois a competição baseada exclusivamente no menor preço é incompatível com a escolha de um serviço de natureza intelectual e subjetiva como o artístico. Outra alternativa seria a realização de contratações diretas pontuais, por meio de inexigibilidade de licitação para cada artista (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021). Contudo, para uma demanda contínua e variada como a do Município, essa abordagem se revelaria ineficiente, gerando alta carga administrativa, repetição de processos e riscos à isonomia, ao dificultar o acesso equitativo de todos os interessados.

Diante desse cenário, o sistema de Credenciamento se apresenta como a solução técnica mais adequada e vantajosa. Amparado pela hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), o Credenciamento permite que a Administração Pública convoque todos os artistas e grupos interessados que atendam aos requisitos preestabelecidos em edital, para se cadastrarem como prestadores aptos. Este modelo garante a isonomia e a impessoalidade, pois todos que cumprirem as exigências serão credenciados. Tecnicamente, a solução resolve o problema da demanda contínua, criando um "banco de talentos" previamente habilitado, o que confere agilidade e segurança jurídica à gestão da programação cultural dos eventos municipais.

Sob a ótica econômica, o Credenciamento é a alternativa de maior eficiência. A centralização do processo em um único edital de chamada pública reduz drasticamente os custos administrativos e operacionais que seriam gerados por múltiplos processos de contratação individual. Além disso, ao predefinir categorias de serviços e tabelas de valores de cachê, a Administração ganha previsibilidade orçamentária e poder de negociação, assegurando a contratação por preços compatíveis com os praticados no mercado. A solução não apenas otimiza o gasto público, mas também fomenta a economia criativa local de forma transparente e organizada, alinhando o interesse público à valorização dos artistas da região. Portanto, o Credenciamento justifica-se como o meio mais eficiente, legal e econômico para suprir a necessidade da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação Musical com 1 integrante	Hora	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
02	Apresentação Musical com 2 integrantes	Hora	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
03	Apresentação Musical com 3 integrantes	Hora	40	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
04	Apresentação Musical com 4 integrantes	Hora	40	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
05	Apresentação Musical com 5 ou mais integrantes	Hora	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00

Valor total de referência: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

A solução consiste na implantação de um sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação (art. 74 e 79, Lei nº 14.133/2021), para formar um cadastro permanente de artistas, bandas e grupos locais e regionais aptos a se apresentarem nos eventos do Município.

Justificativa Técnica e Econômica: Este modelo é tecnicamente o mais adequado por reconhecer a inviabilidade de competição inerente aos serviços artísticos e por permitir a contratação de múltiplos prestadores. Economicamente, gera eficiência ao padronizar os preços por categoria e ao eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios individuais, reduzindo custos administrativos e operacionais.

Funcionamento da Solução:

Chamamento Público Contínuo: Será publicado um edital de chamamento que permanecerá aberto, permitindo que novos artistas se credenciem a qualquer tempo, garantindo um processo inclusivo e dinâmico.

Categorização e Preços Padronizados: Para assegurar isonomia na remuneração, os artistas serão classificados em itens distintos, baseados no número de integrantes no palco (ex: artista solo, banda com 4 integrantes). Cada item terá um valor de cachê fixo e pré-definido, apurado por meio de pesquisa de mercado, eliminando a disputa por preços.

Habilitação Simplificada e Foco na Qualidade: A habilitação jurídica e fiscal será simplificada no ato do credenciamento, exigindo-se a comprovação completa da regularidade apenas no momento da efetiva contratação. O foco da análise inicial será a qualificação técnica, verificada objetivamente por meio de portfólio e comprovação de experiência, garantindo um padrão mínimo de qualidade sem juízo de valor artístico.

Distribuição Equitativa por Rodízio: A convocação dos credenciados para os eventos será realizada por meio de um critério objetivo e impessoal de rodízio sequencial dentro de cada categoria. Este mecanismo é o pilar da solução, pois garante que todos os artistas habilitados tenham oportunidades iguais de contratação, eliminando a discricionariedade e promovendo o fomento cultural de forma ampla.

Essa estrutura integrada resolve o problema ao criar um mecanismo ágil, transparente e legalmente seguro para suprir a demanda artística municipal, garantindo tratamento isonômico e valorizando a cadeia produtiva da cultura local.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica e jurídica, opta-se pelo parcelamento do objeto, que será dividido em itens. Esta decisão fundamenta-se na viabilidade técnica de divisão, uma vez que as categorias de apresentações (artista solo, bandas e grupos de diferentes portes) são independentes e podem ser fornecidas por prestadores distintos sem qualquer prejuízo à execução do todo. A divisão em itens específicos por número de integrantes é essencial para ampliar a participação e democratizar o acesso à contratação, alinhando-se ao art. 40, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, e ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU. Tal medida permite que artistas e grupos de todos os portes possam se credenciar em suas respectivas categorias, evitando a concentração de mercado e fomentando a diversidade cultural.

Adicionalmente, o parcelamento justifica-se pela natureza da demanda, que envolve apresentações em múltiplas localidades e eventos ao longo do ano, com perfis e necessidades distintas. A contratação por itens permite à Administração convocar o formato artístico mais adequado para cada ocasião, seja um evento de grande porte como a FECARROZ ou uma apresentação em um bairro específico. Essa flexibilidade promove a economicidade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, em conformidade com o art. 40, §



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, facilitando a logística e potencializando a contratação de artistas que residem ou atuam próximos aos locais dos eventos.

Portanto, a estruturação do credenciamento por meio de itens distintos não apenas cumpre uma exigência legal de buscar a máxima competitividade e participação, mas também se revela a estratégia de gestão mais eficiente e isonômica. Ela garante que a Administração possa formar um cadastro amplo e diversificado de artistas, apto a atender às variadas demandas culturais do Município, ao mesmo tempo que assegura uma distribuição de oportunidades mais equitativa entre os credenciados, fortalecendo o cenário artístico local e regional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A implementação do sistema de credenciamento para a contratação de artistas representa uma mudança estratégica na gestão dos recursos públicos do Município de Massaranduba, visando alcançar ganhos significativos em eficiência e economicidade. Ao substituir o modelo de contratações individuais e fragmentadas por um processo único, padronizado e contínuo, a Administração Pública otimiza drasticamente o emprego de seus recursos humanos. A equipe administrativa, antes sobrecarregada com a abertura de múltiplos processos licitatórios ou de inexigibilidade para cada evento, poderá agora focar em uma única análise de habilitação, liberando tempo e capital intelectual para atividades de maior valor agregado, como o planejamento estratégico dos eventos, a curadoria cultural e a fiscalização qualificada dos serviços prestados.

Do ponto de vista financeiro e material, os resultados esperados são igualmente expressivos. A padronização dos valores de cachê por categoria de apresentação, baseada em pesquisa de mercado, estabelece um teto de gastos justo e transparente, eliminando a variabilidade de preços e garantindo que o Município pague um valor compatível com a realidade do setor. Essa previsibilidade orçamentária facilita o planejamento financeiro anual e evita despesas imprevistas. Adicionalmente, a consolidação de dezenas de potenciais contratações em um único edital de credenciamento gera uma economia direta de escala, reduzindo custos com publicações oficiais, pareceres jurídicos e outros trâmites administrativos que seriam repetidos a cada nova necessidade.

De forma sintetizada, os principais resultados a serem alcançados são:

Economicidade e Melhor Aproveitamento Financeiro

Padronização de Custos: Estabelecimento de preços fixos e de mercado para os serviços, garantindo previsibilidade orçamentária e evitando a contratação por valores superiores aos praticados na região.

Redução de Custos Processuais: Economia significativa com a eliminação da necessidade de instruir processos de contratação individuais para cada artista, reduzindo despesas com publicidade de atos, horas de trabalho de análise e formalização de contratos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais

Otimização do Tempo dos Servidores: A equipe administrativa poderá gerir um único cadastro de credenciados, em vez de múltiplos processos, permitindo que se dediquem a atividades mais estratégicas para o sucesso dos eventos.

Agilidade no Planejamento: A existência de uma lista pré-qualificada de artistas aptos à contratação confere celeridade e flexibilidade à organização da programação cultural, permitindo respostas rápidas a demandas e oportunidades.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Racionalização Administrativa: Redução do uso de recursos materiais (papel, impressões) e digitais ao centralizar a documentação e os trâmites em um único procedimento de chamamento público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Verifica-se a inexistência de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato. A natureza do objeto, qual seja, a prestação de serviços artísticos por demanda, não exige adequações de infraestrutura, capacitação específica de pessoal ou desenvolvimento de novas ferramentas de gestão por parte do Município de Massaranduba - SC, uma vez que a estrutura administrativa existente já possui capacidade técnica para a condução do processo.

Todo o procedimento de credenciamento, desde a análise dos documentos de habilitação até a convocação dos artistas e a fiscalização das apresentações, será conduzido pelos setores competentes da Administração Municipal, utilizando os recursos humanos e materiais já disponíveis. Dessa forma, o Município encontra-se plenamente apto a iniciar o processo de contratação imediatamente após a conclusão da fase de planejamento, sem a necessidade de quaisquer medidas preparatórias ou condicionantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Uma análise detalhada das necessidades e externalidades da contratação em questão, que visa ao credenciamento de artistas para apresentações musicais e de dança, permite concluir pela inexistência de contratações correlatadas ou interdependentes no âmbito do Município de Massaranduba - SC. O objeto, de natureza eminentemente artística e cultural, é autônomo e finalístico, esgotando-se na própria execução da apresentação. Embora a realização de eventos como a FECARROZ demande outros serviços de suporte, como a montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação e segurança, estes são contratados por meio de processos distintos e paralelos, não possuindo vínculo de dependência técnica ou jurídica com o serviço artístico em si. A contratação de uma banda não condiciona nem é condicionada pela escolha de um fornecedor específico de equipamentos de som, por exemplo. Desta forma, a execução do presente objeto não afeta diretamente nem é influenciada por outras aquisições ou serviços contratados pela Administração, o que reforça seu caráter independente e a adequação do tratamento isolado para este processo de credenciamento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Conclui-se, neste Estudo Técnico Preliminar, pela inexistência de impactos ambientais diretos e relevantes decorrentes da contratação de serviços de apresentações artísticas (musicais e de dança). O objeto contratual possui natureza eminentemente intelectual e imaterial, consistindo na execução de uma performance cultural. Diferentemente de contratações que envolvem o fornecimento de bens, a execução de obras ou a operação de equipamentos industriais, a prestação de serviço artístico não gera, por si só, resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões atmosféricas que demandem licenciamento, controle ou planos de mitigação específicos.

Eventuais impactos associados à execução do serviço, como o deslocamento dos artistas até o local do evento ou o consumo de energia elétrica para equipamentos de som e luz, são considerados indiretos e de magnitude insignificante no escopo desta contratação. O deslocamento é uma atividade-meio inerente a qualquer prestação de serviço presencial, e o consumo de energia é uma responsabilidade da estrutura geral do evento fornecida pela Administração, não sendo um encargo direto do contratado. Da mesma forma, a geração de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

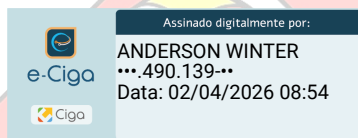
resíduos pelos artistas e suas equipes é residual e se equipara àquela produzida por qualquer indivíduo, sendo absorvida pela gestão ordinária de resíduos sólidos do próprio evento.

Portanto, a análise demonstra que a contratação em si não gera passivos ambientais. Quaisquer preocupações ambientais mais amplas, como o controle de ruídos (poluição sonora) ou o gerenciamento de resíduos do público, são inerentes à organização do evento como um todo (a exemplo da FECARROZ) e serão tratadas em planejamentos próprios, que extrapolam o objeto deste credenciamento. Desta forma, dispensa-se a exigência de práticas de sustentabilidade específicas no edital ou no contrato a ser firmado com os artistas, por absoluta inadequação ao objeto pretendido.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Como resultado da análise empreendida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de artistas locais e regionais por meio do sistema de credenciamento é a solução mais adequada para atender à demanda do Município. A sistemática proposta, que prevê a padronização de valores por categorias e a distribuição da demanda por rodízio, mostra-se eficiente para lidar com a inviabilidade de competição inerente ao objeto, ao mesmo tempo em que cumpre os princípios da isonomia, impessoalidade e fomento à cultura, estando em plena conformidade com os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação.

Massaranduba (SC), 01 de abril de 2026.



Anderson Winter
Subgerente de Compras e Almoxarifado
Matrícula nº 36943606

